



PROCESSO N.º 90,05
PARECERES N.ºs 90,05

Fls. n.º 02
Proc. 90/05
Presidente

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Assis, 18 de abril de 2005.

Ofício D.A. Nº 67/2005
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 37/2005.

63/05

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 1435 Data 19/04/05
Horário 16:40
Responsável

A Associação Voluntária do Câncer de Assis – A.V.C.A. vem promovendo em nosso Município um belo trabalho de prevenção ao câncer e também de assistência e solidariedade às famílias de pessoas portadoras da doença.

Por todo esse trabalho desenvolvido pelas voluntárias, o Município deseja colaborar com a Associação no atendimento de suas reivindicações dando-lhe condições para a continuidade de seu trabalho.

Assim, mediante o Projeto de Lei nº 037/2005, solicitamos autorização dos Senhores Vereadores para concedermos subvenção social à Associação Voluntária do Câncer de Assis no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) que será destinada ao pagamento de locação de imóvel à entidade, e também autorização para a abertura do Crédito Adicional Suplementar, naquele valor, para atendimento da despesa.

Aproveitamos do ensejo para renovarmos a V. Exa. e aos seus pares protestos de alta consideração.

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Jurídica e Relação
Orçamento, Finanças e Cont.
Câmara Municipal de Assis, 18.04.05
Chefe do Departamento do Legislativo

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador **CÉLIO FRANCISCO DINIZ**
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis/SP.





PROCESSO N.º 90.05
PARECERES N.ºs 90.05

Fls. n.º 03
Proc. 90/05
Presidente

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

63/05

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 13 DE ABRIL DE 2.005

Dispõe sobre a Concessão de Subvenção a Associação Voluntária do Câncer de Assis - A. V. C. A., e abre Crédito Adicional Suplementar.

Art. 1º - Fica o Município de Assis autorizado a conceder subvenção social a Associação Voluntária do Câncer de Assis – AVCA para o exercício de 2.005, destinada ao pagamento de locação de imóvel a entidade, devendo prestar contas desse recurso até a data máxima de 31/01/2006 nos termos da resolução nº 02/2002 TCA nº 34.554/026/02.

Art. 2º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

9	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
9.1	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0012.2.080	SUBVENÇÃO A ENTIDADES COM RECURSOS DO MUNICÍPIO	
(483) 3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$ 3.600,00

Art. 3º - Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes da anulação parcial e/ou total, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias, abaixo:

4.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
4.3	DEPARTAMENTO DE RECEITAS	
04.129.00632.012	CAMPANHA DE MELHORIA DE ARRECADAÇÃO	
(139) 339039	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	R\$ 3.600,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de abril de 2.005.


ÉZIO SPÉRA
PREFEITO MUNICIPAL





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. n.º 04

Proc. 90/05

Presidente

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 063/ 2.005 PARECER Nº 090/2005

Dispõe sobre a Concessão de Subvenção a Associação Voluntária do Câncer de Assis – AVCA., e abertura de Crédito Adicional Suplementar, para fins que especifica.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo básico a concessão de Subvenção a Associação Voluntária do Câncer de Assis – AVCA., e a abertura de crédito adicional suplementar no valor total **R\$ 3.600,00** (Três mil seiscentos reais), os quais serão destinados ao pagamento de locação e imóvel a entidade, devendo-se prestar as devidas contas nos termos da resolução nº 02/2002.

Como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito adicional suplementar, o Poder Executivo informa ser provenientes da anulação parcial e/ou total, das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Fazenda, Departamento de Receitas, Campanha de Melhoria de Arrecadação, Outros Serviços de Terceiros. .

É importante destacar ainda, que, os recursos indicados pelo Poder Executivo destinados à cobertura do Crédito Adicional, encontra respaldo no disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.

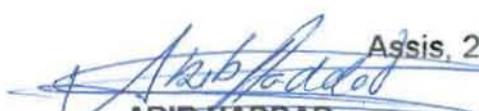
Destarte, o presente Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial da Sessão IX da Lei Orgânica do Município de Assis, que trata especificamente do Processo Legislativo, tendo inclusive indicado recursos suficientes para a sua cobertura.

Assim, conforme dispõe o § 1º do Artigo 53 e seus incisos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes.

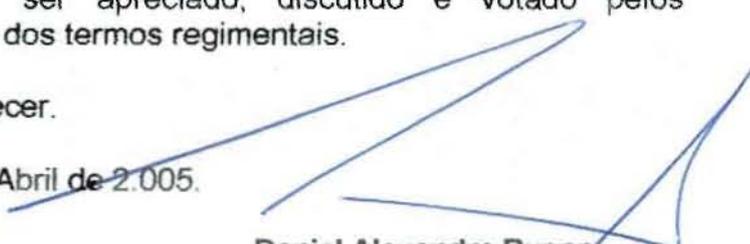
Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 28 de Abril de 2.005.


ABIE HADDAD

Procurador Jurídico


Daniel Alexandre Bueno
Assessor Técnico Jurídico